



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 098/2023

ASSUNTO: Concede incentivo à empresa JB Manutenção Industrial e Mecânica Ltda..

Vistos.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa JB Manutenção Industrial e Mecânica Ltda..

A mensagem justificativa tem o seguinte teor:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA, inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 37.379.941/0001-98 tem sua sede na Estrada do Pacote, 190, na cidade de Capela de Santana, visando a transferência da empresa para nosso Município.

O incentivo compreenderá: O aporte financeiro do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês durante o prazo de 36 meses, totalizando o valor máximo de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para subsídio parcial do aluguel do prédio sede da empresa.

Ocorre que a JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA, com o intuito de atender as necessidades de expansão e realocação da empresa, procurou a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC), questionando as possibilidades de incentivo que o município de Montenegro concede a empresas que pretendem se instalar ou ampliar suas atividades na região.

Neste sentido, a SMIC apresentou as hipóteses de incentivo oferecidas por este Município, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n.º 3.739/2002, além de também informar os documentos necessários que a empresa precisa apresentar na hora do pleito.

A JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA é uma empresa familiar reconhecida na região por seus serviços prestados com excelência.

Com a concessão do incentivo, a JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA estipula a previsão de gerar e manter 10 empregos ao longo dos primeiros 3 anos de instalação em nosso município.

Conforme determina a Constituição Federal, 25% de toda a arrecadação dos Estados com o tributo, após as devidas destinações constitucionais (ex. Fundeb), pertence aos municípios. O Índice de Participação dos Municípios (IPM) é o indicador utilizado para a distribuição destes recursos no Estado, determinando a quota-parte de cada uma das 497 cidades gaúchas sobre as receitas do ICMS. A apuração do IPM para os repasses das receitas previstas para o ano seguinte é realizada anualmente pela Receita Estadual, por meio da Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios (DRCM), e leva em consideração uma série de critérios definidos em lei e seus respectivos resultados ao longo dos anos anteriores. O fator de maior peso é a variação média do Valor Adicionado Fiscal (VAF), que responde por 75% da composição do índice. O VAF é calculado pela diferença entre as saídas (vendas) e as entradas (compras) de mercadorias e serviços em todas as empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

localizadas no município. Outras variáveis e seus pesos correspondentes são: população, 7%; área, 7%; número de propriedades rurais, 5%; produtividade primária, 3,5%; inverso do valor adicionado per capita, 2%; e pontuação no Programa de Integração Tributária (PIT), 0,5%. Com a instalação de novas empresas em nosso município, a nossa quota-parte tende a aumentar o que também fundamenta vinda da JB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E MECANICA LTDA para nosso município.

Como forma de contrapartida, Aplicar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem investidos em materiais, serviços e insumos para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços/locais/prédios públicos e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC).

Conforme acima referido, a empresa se enquadra na Lei Municipal nº 3.739/02, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Os incentivos consistiriam em conceder à empresa o aporte financeiro de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, o que totalizaria o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para subsidiar parcialmente a locação do prédio comercial onde se instalará a empresa.

Com tal incentivo, a empresa se compromete a:

- I – gerar e manter 10 (dez) empregos durante todo o período do incentivo, 36 (trinta e seis) meses;
- II – aplicar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem investidos em materiais, serviços e insumos para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços/locais/prédios públicos e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SMIC);
- III – transferir a totalidade da empresa para Montenegro e emitir aqui suas notas fiscais.

As obrigações da empresa seriam de:

- I – estar em dia com todas as negativas fiscais;
- II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;
- III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
- IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.
- VI – comprovar a quitação do aluguel do imóvel de forma mensal mediante apresentação do recibo de aluguel do prédio.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Analisando o processo administrativo que acompanha o presente Projeto de Lei, verifica-se que todos os requisitos necessários de cumprimento de acordo com a Lei nº 3.739/02, (a qual autoriza o município a conceder benefícios) foram devidamente cumpridas pela empresa interessada. O pagamento do aluguel está indicado no inciso II, do art. 3º, da Lei nº 3.739/02.

O art. 3º do projeto atende ao requisito da contrapartida (art. 5º da Lei nº 3.739/02). Há cláusula de rescisão, tal como exige o art. 5º, inciso I, da Lei nº 3.739/02 (com redação dada pela Lei nº 4.401/06). Assim sendo, em linhas gerais o projeto de lei atende às normas da Lei de Incentivos do Município.

Causa estranheza a análise do Processo Administrativo, que acompanha o presente Projeto de Lei, no que tange à falta de cumprimento de alguns requisitos legais da lei nº 3.739/2002, senão vejamos:

O art. 6º, da legislação em vergasto determina a documentação que a empresa requerente deverá apresentar para solicitar o incentivo, a saber:

Art. 6º. O Poder Executivo à vista de requerimento da empresa, e após a autorização legislativa para a concessão dos incentivos, exigirá do solicitante os seguintes documentos:

- I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
 - a) tributos e contribuições federais;
 - b) tributos estaduais;
 - c) tributos do município de sua sede;
 - d) contribuições previdenciárias;
 - e) FGTS;
- VI – certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e certidão negativa de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.
- VII – viabilidade de funcionamento regular;
- VIII – atestado de idoneidade financeira fornecido por instituições bancárias;
- IX – balanço patrimonial;
- X – licença prévia, aprovada pelos órgãos ambientais competentes, a ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes do início da execução dos serviços de terraplanagem e limpeza do local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

XI – licença prévia de instalação, aprovada pelos órgãos ambientais competentes, a ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes do início das obras de construção do empreendimento.

XII – outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

A empresa requerente, como se verifica junto ao Processo Administrativo, não cumpriu o inciso I, não juntando aos autos cópia do seu contrato social, assim como não juntou aos autos todas as negativas fiscais determinadas em lei (art. 6º, III, b e d).

O contrato de locação juntado aos autos não está firmado, o que não traz certeza se a transferência de sede da empresa já ocorreu de fato, ou ocorrerá com a concessão do benefício.

Outrossim, conforme se verifica à fl. 03 do Processo Administrativo, repetido à fl. 35 dos mesmo, o requerente à concessão afirma possuir 5 colaboradores contratados nesse momento e a expectativa no próximo ano é a da contratação de mais 2 (dois) colaboradores, com a contratação de outros 3 (três) colaboradores no terceiro ano de atividades no município. Assim sendo, haveria a empresa a contar com 10 (dez) empregados apenas daqui a 36 (trinta e seis) meses.

O art. 3º do presente Projeto de Lei, em seu inciso I, prevê a seguinte obrigação:

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar e manter 10 (dez) empregos durante todo o período do incentivo, 36 (trinta e seis) meses;

Tenho que há uma má forma de redação na lei. Talvez, para que a lei estivesse de acordo com a proposta apresentada pela empresa requerente, a redação deveria ser nos seguintes termos:

"Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – manter 5 (cinco) empregos durante o primeiro ano de atividades no município, gerando no mínimo 2 (dois) empregos a mais durante o segundo ano do incentivo e finalizando com a geração de mais 3 (três) empregos no terceiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

ano do incentivo, mantendo durante o terceiro do incentivo o número de 10 (dez) colaboradores diretos."

Há de se esclarecer que a presente análise da concessão do incentivo é feita sob a ótica jurídica e limita-se a aferir seus requisitos extrínsecos e formais, não podendo tecer juízo de valor quanto à presença ou não da "viabilidade econômica", nem do "excepcional interesse público" na contratação. Esses requisitos se presumem cumpridos, em vista da informação contida na mensagem justificativa. Porém, caberá aos senhores vereadores aferir e fiscalizar se, de fato, estes requisitos estão presentes e, também, se haverá o cumprimento das contrapartidas oferecidas.

De salientar que, considerando os valores que serão despendidos pelo executivo municipal, (total de R\$ 90.000,00), em comparação ao que ocorrerá de contrapartida já assumida pela empresa (R\$ 50.000,00 em investimentos em materiais serviços e insumos, contratação de 5 empregados, e o retorno de ISS e ICMS), á bastante interessante a vinda de tal empresa para o município.

É prerrogativa dos vereadores o entendimento da necessidade de ouvir ou não os membros da secretaria municipal da Indústria e Comércio, ou da empresa, ou dar o andamento do presente Projeto de Lei, na forma como se encontra.

Diante do exposto, com a juntada dos documentos faltantes, ultrapassada a situação acima indicada, acerca da redação do art. 3º do Projeto de Lei, entendo que o presente Projeto de Lei está apto para prosseguir.

Montenegro, 14 de agosto de 2023.

Adriano Bergamo

OAB/RS 65.961 - Consultor Jurídico